



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 7.715
03.12.2009

(Versão compilada, com as modificações introduzidas
pelas **Resoluções nº 8.328/2013 e nº 10.073/2023**)

*Dispõe sobre a criação e funcionamento da
Ouvidoria Regional Eleitoral do Maranhão.*

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXVIII, do seu Regimento Interno e artigo 96, I, “b”, da Constituição Federal e,

Considerando a necessidade da Justiça Eleitoral criar instrumentos e meios que garantam agilidade e transparência à prestação jurisdicional de seus trabalhos e ações, permitindo à sociedade o exercício dos direitos pertinentes à cidadania;

Considerando que é um dever da Justiça Eleitoral criar mecanismos simples e práticos que possibilitem aos cidadãos, requerer informações, reclamar, denunciar, elogiar e sugerir medidas de aprimoramento dos serviços jurisdicionais e administrativos;

Considerando a obrigação desta Instituição solucionar os problemas oriundos do exercício de suas atividades e de buscar melhorar a qualidade dos serviços prestados.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria Regional Eleitoral do Maranhão, órgão de defesa dos direitos e garantias fundamentais do cidadão e de aprimoramento dos serviços do Tribunal.

Parágrafo único. A atuação da Ouvidoria obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da equidade, da economicidade e da transparência.

Art. 1º-A. A Ouvidoria Regional Eleitoral, com sede na Capital do Estado, é unidade autônoma, não vinculada a nenhuma outra Unidade Administrativa do Tribunal. (Incuído pela Resolução nº 10.073/2023)

Art. 2º. A função de Ouvidor Regional Eleitoral será exercida por um Juiz Membro, que não esteja vinculado à Administração do Tribunal, eleito, juntamente com seu substituto, pela maioria do Plenário, e que terá mandato de 1 (um) ano, permitindo a recondução por igual período. (Redação dada pela Resolução nº 8.328/2013)

Art. 3º. A Ouvidoria Eleitoral é órgão que tem competência para atuar de maneira permanente, interna e externamente, na defesa da cidadania nos assuntos relacionados a trâmites administrativos e procedimentos judiciais, para solucionar problemas e melhorar a qualidade dos serviços, subsidiando as demais unidades competentes da Justiça Eleitoral, sendo delas independente.

Art. 4º. Compete à Ouvidoria identificar as causas e buscar soluções que viabilizem o aprimoramento dos serviços jurisdicionais, a partir das reclamações, informações e sugestões recebidas dos cidadãos.

Art. 5º. São atribuições da Ouvidoria:

- I - receber consultas, diligenciar junto aos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre atos, programas e projetos do Tribunal Regional Eleitoral de Maranhão;
- II - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do Tribunal e encaminhar tais manifestações aos setores administrativos competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;
- III - sugerir às demais unidades do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos;

IV - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;

V - encaminhar ao Plenário do Tribunal relatório semestral das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

VI - organizar e manter atualizado o arquivo da documentação relativa às denúncias, as queixas, às reclamações e às sugestões recebidas.

(Redação dada pela Resolução nº 8.328/2013)

Art. 6º. Integram a estrutura administrativa da Ouvidoria Eleitoral:

I - o(a) Ouvidor(a) Eleitoral e a Ouvidora da Mulher;

II - o(a) Assessor(a)-Chefe(a) da Ouvidoria e;

III - os(as) Assistentes da Ouvidoria Eleitoral.

§1º. O cargo de Assessor(a) da Ouvidoria será ocupado por servidor(a) investido em cargo de provimento efetivo(a), indicado(a) pelo(a) Ouvidor(a) Eleitoral e designado(a) pela Presidência.

§2º. A Ouvidoria Eleitoral funcionará em espaço físico próprio e contará com estrutura de pessoal mínima de 3 (três) servidores(as) ocupantes de cargos efetivos, com dedicação exclusiva às atividades da unidade.

§3º O(a) Assessor(a) da unidade será designado(a) para o exercício de cargo em comissão, no âmbito da própria Ouvidoria Eleitoral, nos termos das disposições contidas no art. 37, V, da Constituição Federal, o qual será provido mediante nomeação do(a) Presidente deste Tribunal.

(Redação dada pela Resolução nº 10.073/2023)

Art. 7º. A Ouvidoria Regional Eleitoral, em razão da natureza das atividades desenvolvidas pelo setor, funcionará no horário das 8 às 19 horas. (Redação dada pela Resolução nº 8.328/2013)

Parágrafo Único. Poderão ser criados postos de atendimento fora da Secretaria deste Tribunal, os quais funcionarão no horário disciplinado pela Ouvidoria Regional Eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 8.328/2013)

Art. 8º. O atendimento ao público se dará por meio dos seguintes canais de acesso:

I - Formulário Eletrônico, a ser disponibilizado nas páginas da *internet e intranet* deste Tribunal;

II - Disque-Eleitor, com ligação gratuita;

III - *E-mail* institucional da Ouvidoria;

IV - Carta-Resposta, a ser disponibilizada na Secretaria do Tribunal, Cartórios Eleitorais do Estado e demais postos de atendimento da Justiça Eleitoral;

V - Telefone institucional;

VI - Pessoalmente, na sede da Ouvidoria Regional Eleitoral.

(redação dada pela Resolução nº 8.328/2013)

Art. 9º. Serão observados os seguintes encaminhamentos por parte da Ouvidoria:

I - representações ou reclamações contra Juiz Eleitoral e servidores dos Cartórios serão encaminhadas à Corregedoria Regional Eleitoral;

II - representações ou reclamações contra Promotor Eleitoral serão encaminhadas à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - representações ou reclamações contra Advogados serão encaminhadas à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão;

IV - representações ou reclamações contra servidores da Secretaria do Tribunal serão encaminhadas à Presidência;

V - nos casos omissos, o Ouvidor Eleitoral encaminhará a representação ou reclamação a quem julgar competente.

Parágrafo único. As denúncias e notícias de fatos versando sobre ilícitos de natureza civil ou penal recebidas pela Ouvidoria serão encaminhadas, de forma célere, aos

respectivos órgãos competentes para apuração e/ou adoção de outras providências cabíveis.
(Incluído pela Resolução nº 10.073/2023)

Art. 9º-A. Não serão admitidas pela Ouvidoria:

- I - consulta, reclamação, denúncia e postulação que exijam providência, manifestação ou decisão de competência de Juiz Eleitoral, da Corte Eleitoral ou da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral;
- II - reclamação, crítica ou denúncia anônimas;
- III - mensagem desrespeitosa, que contenha linguagem ofensiva ou grosseira.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I, a manifestação será devolvida ao remetente com a devida justificativa e, se for o caso, com orientação sobre o seu adequado endereçamento; na hipótese do inciso II, a manifestação será encaminhada para conhecimento da autoridade competente, com a devida ressalva do caráter anônimo da demanda; na hipótese do inciso III, a manifestação será arquivada.

(Incluído pela Resolução nº 8.328/2013)

Art. 09º - B. Até que seja criado sistema específico e uniformizado para as Ouvidorias Eleitorais, a Ouvidoria Eleitoral do Maranhão utilizará sistema informatizado elaborado e mantido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal, para processamento das manifestações recebidas. (Incluído pela Resolução nº 10.073/2023))

Art. 10. Todas as unidades administrativas deste Tribunal e os demais órgãos da Justiça Eleitoral deverão, sempre que necessário, prestar apoio e assessoramento técnico às atividades da Ouvidoria.

Art. 11. Os atos do Ouvidor Regional Eleitoral serão expressos por meio de despachos, portarias, memorandos, ofícios, dentre outros, pelos quais determine providências e/ou diligências, ou por meio de provimento para regulação de procedimentos e instruções às autoridades judiciárias, servidores e auxiliares da Justiça Eleitoral do Maranhão.

Art. 12. Ressalvados os casos de emergência, que serão respondidos imediatamente, as informações, documentos, e esclarecimentos solicitados pelo Ouvidor

Eleitoral deverão ser fornecidos no prazo de 03 (três) dias úteis, permitida a prorrogação or até igual período, desde que justificado o pedido.

Art. 13. A administração deste Tribunal deverá disponibilizar os meios necessários para a instalação e funcionamento da estrutura física da Ouvidoria, bem como todo o material de apoio necessário.

Parágrafo único. A Ouvidoria Eleitoral da Mulher, vinculada à Ouvidoria Regional Eleitoral do Maranhão, segue regramento próprio, disciplinado pela Resolução nº 9.981, de 9 de junho de 2022. (Incluído pela Resolução nº 10.073/2023)

Art. 14. As dúvidas que surgirem na execução desta Resolução, assim como os casos omissos, serão resolvidos pelo Ouvidor Regional Eleitoral.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO MARANHÃO,
em São Luís, 03 de dezembro de 2009.

Juíza NELMA SARNEY, Presidente

Juiz JOAQUIM FIGUEIREDO, Vice-Presidente e Corregedor

Juiz MAGNO LINHARES

Juíza MÁRCIA CHAVES

Juiz RAIMUNDO BARROS

Juiz JOSÉ CARLOS SOUSA SILVA

Juiz SÉRGIO MUNIZ

Fui presente, CAROLINA DA HORA MESQUITA, Procuradora
Regional Eleitoral